



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si, fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, entidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Paschoal Marquez, nº 80, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, aqui representada pelo seu Presidente, Vereador Emmanuel De Aquino E Souza, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do CPF nº 772.837.917-87 e RG sob nº 512.387-ES, residente no Sítio Zumbi, Rodovia João Bento, KM 7, localidade do Sossego, Zona Rural, Itarana, ES, doravante chamada **CONTRATANTE** e do outro, **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** – inscrita no CNPJ sob nº 18.065.260/0001-00, Inscrição Estadual nº 082.956.19-7, telefone de contato (27) 3043-0422, Email: wjcplacas@hotmail.com, com sede à Rua Governador Valadares, Quadra 66, Nº 16, Marcilio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-000, aqui representada pelo seu representante legal, doravante chamada de **CONTRATADA**, que tem entre si ajustado o presente contrato, conforme Art. 24, inciso II e demais artigos da Lei 866/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisições de Placas de Homenagem – Título de *Cidadão Itaranense*, de acordo com a especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO RESINADO, COM IMAGEM NO FUNDO (FOTO A SER ENVIADA) E SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, DIZERES NA COR PRETA, ACABAMENTO EM ACRÍLICO NA COR AZUL ESCURO, NO TAMANHO 25 X 20 CM, EMBALADO EM CAIXA DE VELUDO AZUL ESCURO.	12 Un

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o Exercício financeiro de 2018, na Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.

2.1. Para fazer face às despesas será emitida Nota de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a entrega das placas e mediante o fornecimento de Nota Fiscal à Câmara Municipal de Itarana/ES, bem como dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a habilitação no procedimento administrativo de *DISPENSA DE LICITAÇÃO*. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e **pagamento do valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, e seiscentos e quarenta reais) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da fatura e demais exigências constantes do CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme item anterior.
- b) Pagar o preço estabelecido de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações recomendadas.
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contratado.
- f) Fiscalizar a execução do **CONTRATO**.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos de acordo com o previsto na especificação solicitada na proposta.
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive Nota (s) Fiscal (is) com a descrição completa dos produtos.
- c) Observar as prescrições relativas às legislações fiscais e trabalhistas e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- d) Efetuar o fornecimento do objeto conforme especificação, prazo e local, após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**.
- e) Será recusado o produto que não atender a especificação constante na cláusula primeira (do objeto) deste contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- f) Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a LEI N.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

Baldotto
J. P. P.
J. P. P.
J. P. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Entregar os produtos de forma imediata e integral em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados.
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o Inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES: No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.1. Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

Baldob *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" da cláusula Sétima.

7.2. As multas previstas nas letras "b" e "c" acima poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", da Cláusula Sétima.

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

b) As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

7.3. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a **CONTRATANTE** poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" da Cláusula Sétima.

a) Se os danos restringirem-se à **CONTRATANTE** será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

b) Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

c) A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE** solicitante.

d) Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Presidente submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE** a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

e) Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de Lei.

7.4. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

Baldob

J. L. B. M.

J. L. B. M.

J. L. B. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO E ADITAMENTOS: Os preços são fixos e irreeajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: A execução do Contrato será acompanhada pelo(s) Responsável (is) Solicitante(s), nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DATA DA ENTREGA: O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato. Sendo, este o prazo de vigência, ficando adstrito à existência do respectivo crédito orçamentário.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a CONTRATADA direito à qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer das cláusulas do presente contrato; e
- b) transferência das obrigações assumidas no todo, ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Contratante.
- c) A Contratante ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do artigo 78, da Lei 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato, poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo o processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - Caberá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato, na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Itarana, Espírito Santo, como o competente para dirimir dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

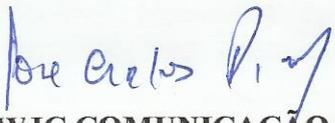
E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itarana, ES, 23 de outubro de 2018.

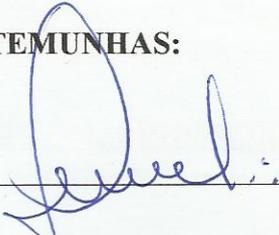


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Câmara Municipal de Itarana/ES
CONTRATANTE


WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  _____

CPF: 101.042.887-01

2ª  _____

CPF: 578.575.207.72